

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 862/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do polo de apoio universitário presencial de educação à distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB em Japaratuba/SE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Japaratuba/SE, para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior e pós-graduação no Município, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, denominado Polo UAB, Japaratuba/SE.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Japaratuba/SE, será denominado **“Polo UAB Pedro da Cultura”**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Japaratuba, será responsável pela implementação e manutenção do Polo especificado no artigo anterior.

Art. 3º - São objetivos do polo Acadêmico de Apoio Presencial de Japaratuba:

I - Oferecer cursos superiores (Licenciatura e Bacharelado) nas diversas áreas de conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB;

II - Ampliar e interiorizar o acesso à educação superior pública;

III - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, através de Cursos de Especialização (latu Sensu) e cursos de Formação Continuada;

IV - Oferecer cursos de pós-graduação latu sensu e stricto sensu;

V – Outros cursos e ações correlatas.

Art. 4º - Para fins desta Lei caracteriza-se o polo como unidade educacional de apoio presencial, voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

administrativas correlatas aos cursos e programas ofertados à distância por instituições públicas de ensino superior.

Art. 5º - O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com o Ministério da Educação, a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, mediante a oferta cursos e programas de educação a distância por instituições públicas de ensino.

Art. 6º - Para a formalização do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, o Poder Executivo Municipal, poderá firmar acordo de cooperação técnica com o Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação, e instituições públicas de Educação à Distância.

Art. 7º - A infraestrutura física e logística de funcionamento do polo de apoio presencial será responsabilidade do Município de Japaratuba/SE, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas dentre outras que venham a ser implantadas.

Art. 8º - O poder Executivo Municipal deverá assegurar os recursos necessários e suficientes para a execução dos projetos e cursos ofertados pelos Programas do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, observando os seguintes requisitos:

- I - Manutenção dos espaços físicos destinados ao pólo presencial;
- II – Manutenção de materiais permanentes;
- III - Fornecimento de materiais para escritórios;
- IV - Pagamento de funcionários eventualmente cedidos ao polo;
- V - Outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará para servir como pólo qualquer das unidades educacionais do Município, competindo à Secretária Municipal de Educação elaborar e publicar tal ato, onde obrigatoriamente constará o nome da escola, seu endereço, e horário de funcionamento, destinando o mesmo à Universidade Aberta do Brasil para uso da instalação do polo presencial de Japaratuba/SE.

Parágrafo único: O espaço físico referido no caput, deve conter salas de aula, pátio, banheiros, e outros espaços necessários ao adequado funcionamento do polo, para atender as necessidades dos cursos ali ministrados.

Art. 10 - A seleção do Coordenador do polo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação;

I - O coordenador do polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema - UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

funcionamento do polo, em relação as atividades educacionais administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil e demais órgãos e instituições integrantes da parceria;

II - A Coordenação é responsável pelo local cedido a instalações do polo de apoio presencial, bem como todo o material didático e de suporte administrativo pertencentes ao polo, recebidos da UAB/CAPES/IES/ Município e de todos os assuntos relativos ao funcionamento do mesmo;

III- Os servidores em exercício no polo de apoio presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e/ou especial para implantação e manutenção do Sistema instituído por esta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 09 de outubro de 2024.



Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>